



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

OFÍCIO Nº 382/GAB/GG

Porto Velho, 08 de outubro de 1997.

Senhora Procuradora Geral,

Com atenciosos cumprimentos, encaminho à Vossa Excelência, cópia da L.C nº 188, de 06 de outubro de 1997, para arguição de inconstitucionalidade da matéria.

No aguardo da peculiar presteza, ratifico minhas considerações especiais.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

À Sua Excelência, a Senhora
JANE RODRIGUES MAYNHONE
Procuradora Geral do Estado

N e s t a

= = = =



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

OF.S/199/97.

Porto Velho RO, 06 de outubro de 1997.

Senhor Chefe,

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da Lei Complementar nº 188, de 06 de outubro de 1997.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Deputado Heitor Costa
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD. Chefe da Casa Civil
NESTA.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que "Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve o texto e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído no inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, os cargos de: Médico Veterinário, código ANS 337; Sanitaristas, código ANS 344; Agente em Atividades Administrativas, código ATA 805; Técnico em Informática, código ATA 827; Agente de Serviços Gerais, código ASD 901; Auxiliar em Atividades Administrativas, código ASD 902; Auxiliar de Serviços Técnicos, código ASD 906; Motorista, código ASD 909; Oficial de Manutenção, código ASD 910; Auxiliar de Serviços Gerais, código ASD 915; Técnico em Contabilidade, código ATA 820; Técnico em Assuntos Educacionais, código ANS 347; Agente de Serviços Técnicos, código ATA 804; Analista de Sistema, código ANS 304; Contador, código ANS 315; Datilógrafo, código ASD 907; Sociólogo, código ANS 345; Administrador, código ANS 301; e Economista, código ANS 316.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de outubro de 1997.

Publicado no Diário Oficial
nº 3856 de dia 08 / 10 / 97



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 83/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 188, de 06 de outubro de 1997, nos termos do § 7º, do Art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 06 DE OUTUBRO DE 1997.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei Complementar que "Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve o texto e eu, Marcos Donadon, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído no inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, os cargos de: Médico Veterinário, código ANS 337; Sanitaristas, código ANS 344; Agente em Atividades Administrativas, código ATA 805; Técnico em Informática, código ATA 827; Agente de Serviços Gerais, código ASD 901; Auxiliar em Atividades Administrativas, código ASD 902; Auxiliar de Serviços Técnicos, código ASD 906; Motorista, código ASD 909; Oficial de Manutenção, código ASD 910; Auxiliar de Serviços Gerais, código ASD 915; Técnico em Contabilidade, código ATA 820; Técnico em Assuntos Educacionais, código ANS 347; Agente de Serviços Técnicos, código ATA 804; Analista de Sistema, código ANS 304; Contador, código ANS 315; Datilógrafo, código ASD 907; Sociólogo, código ANS 345; Administrador, código ANS 301; e Economista, código ANS 316.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 82/97.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de outubro de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica incluído no inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, os cargos de: Médico Veterinário, código ANS 337; Sanitaristas, código ANS 344; Agente em Atividades Administrativas, código ATA 805; Técnico em Informática, código ATA 827; Agente de Serviços Gerais, código ASD 901; Auxiliar em Atividades Administrativas, código ASD 902; Auxiliar de Serviços Técnicos, código ASD 906; Motorista, código ASD 909; Oficial de Manutenção, código ASD 910; Auxiliar de Serviços Gerais, código ASD 915; Técnico em Contabilidade, código ATA 820; Técnico em Assuntos Educacionais, código ANS 347; Agente de Serviços Técnicos, código ATA 804; Analista de Sistema, código ANS 304; Contador, código ANS 315; Datilógrafo, código ASD 907; Sociólogo, código ANS 345; Administrador, código ANS 301; e Economista, código ANS 316.

Art. 2º - Esta Lei Complementar ~~entra~~ entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de outubro de 1997.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 027 , DE 17 DE JUNHO DE 1997.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA,

Compareço atenciosamente à honrada presença dos Nobres Parlamentares para informar que, com base no art. 65, inciso VI, da Constituição do Estado, votei totalmente o Projeto de Lei Complementar, aprovado por essa augusta Assembléia Legislativa que “**Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências**”, encaminhado para sanção do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 27/97, de 23 de maio de 1997.

Senhores Deputados, a matéria, como bem podem anuir Vossas Excelências, visa estender os benefícios criados pela Lei Complementar supra, à outras categorias de servidores lotados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Inicialmente, o Projeto de Lei Complementar de iniciativa dessa Assembléia Legislativa do Estado, está revestida de insanável inconstitucionalidade, haja vista que a deliberação parlamentar infringiu dispositivos da Carta Política Estadual, mais precisamente o disposto no artigo 39 § 1º inciso II alínea "a", que assim estabelece:

“Art. 39 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I -

II - disponham sobre:

a) - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração."

Como se vê, o Projeto de Lei Complementar, possui vício de iniciativa, o que lhe reveste de inconstitucionalidade Estadual.

Além da infringência do dispositivo supra mencionado, a matéria, ao estender o benefício à outras categorias de servidores lotados no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, gera despesas de grande monta para os cofres públicos, contrariando mais uma vez, a Constituição Estadual conforme o disposto no Inciso I, do artigo 40 "in verbis:

"Art. 40 - Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - em projeto de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal."

O Projeto de Lei Complementar, ora em comento, tem por objetivo principal, aumentar a remuneração de todos servidores pertencentes aos cargos nela relacionados, portanto, depende de dotação orçamentária, e afronta inciso I do Parágrafo Único do artigo 169, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 169 -

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

Assim, plenamente confiante de que as superiores razões do presente Veto Total encontrarão ressonância na elevada capacidade de discernimento dos doutos representantes dessa Augusta Casa Legislativa e, portanto, sua conseqüente aceitação e aprovação, antecipo sinceros agradecimentos e subscrevo-me com alta estima e especial consideração.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica incluído no inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, os cargos de: Médico Veterinário, código ANS 337; Sanitaristas, código ANS 344; Agente em Atividades Administrativas, código ATA 805; Técnico em Informática, código ATA 827; Agente de Serviços Gerais, código ASD 901; Auxiliar em Atividades Administrativas, código ASD 902; Auxiliar de Serviços Técnicos, código ASD 906; Motorista, código ASD 909; Oficial de Manutenção, código ASD 910; Auxiliar de Serviços Gerais, código ASD 915; Técnico em Contabilidade, código ATA 820; Técnico em Assuntos Educacionais, código ANS 347; Agente de Serviços Técnicos, código ATA 804; Analista de Sistema, código ANS 304; Contador, código ANS 315; Datilógrafo, código ASD 907; Sociólogo, código ANS 345; Administrador, código ANS 301; e Economista, código ANS 316.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 27/97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei Complementar que “Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1997.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS
QUANTITATIVO DE CATEGORIAS FUNCIONAL/ESTADUAL- ESTATUTÁRIO

CARGO	QUANT.	VALOR / PONTO	Valor Unitário	TOTAL
AG.ATIV.ADMINISTRATIVA	122	0,33x700	231,00	28.182,00
TEC. INFORMATICA	00	0,00	0,00	0,00
AUX.SERV.GERAIS	1102	0,26x700	182,00	200.564,00
AUX.ATIV.ADMINISTRATIVA	119	0,26x700	182,00	21.658,00
AUX.SERV.TECNICOS	06	0,26x700	182,00	1.092,00
MOTORISTA	109	0,26x700	182,00	19.838,00
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	42	0,26x700	182,00	7.644,00
TEC. CONTABILIDADE	07	0,33x700	231,00	1.617,00
TEC.ASSUNTO EDUCACIONAIS	05	0,74x1200	888,00	4.440,00
AG.SERV. TECNICOS	01	0,33x700	231,00	231,00
ANALISTA DE SISTEMA	01	0,74x1200	888,00	888,00
CONTADOR	02	0,74x1200	888,00	1.776,00
DATILOGRAFO	05	0,26x700	182,00	910,00
SOCIOLOGO	01	0,74x1200	888,00	888,00
ADMINISTRADOR	13	0,74x1200	888,00	11.544,00
ECONOMISTA	05	0,74x1200	888,00	4.440,00
SANITARISTA	07	0,74x1200	888,00	6.216,00
TOTAL GERAL				311.928,00

OBS:

- As categorias funcionais de: MÉDICO VETERINÁRIO já percebem tal beneficio conforme a Lei Complementar nº 135/95;
- 93 AG.ATIV.ADMINISTRATIVAS, 08 AG.SERV.TÉCNICOS, 08 TÉC.CONTABILIDADE, 110 AUX.ATIV.ADMINISTRATIVAS, 02 AUX.SERV.TÉCNICOS foram beneficiados pela Lei Complementar nº 170/97;

Rosilda Rodrigues da Silva
Chefe Equipe Rec. Humanos
SER/SERVA

701052. TOMINHO PI com h.c. - unido.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS
QUANTITATIVO DE CATEGORIAS FUNCIONAL/ESTADUAL- ESTATUTÁRIO

CARGO	QUANT.	VALOR/ PONTO	Valor Unitário	TOTAL
MEDICO VETERINARIO	28	0,74x1200	888,00	24.864,00 *
AG. ATIV. ADMINISTRATIVO	07	0,33x700	231,00	49.665,00
TEC. INFORMATICA	00	0,00	0,00	0,00 *
AUX. SERV. GERAIS	1102	0,26x700	182,00	200.564,00
AUX. ATIV. ADMINISTRATIVA	229	0,26x700	182,00	41.678,00
AUX. SERV. TECNICOS	08	0,26x700	182,00	1.456,00
MOTORISTA	109	0,26x700	182,00	19.838,00
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	42	0,26x700	182,00	7.644,00
TEC. CONTABILIDADE	15	0,33x700	231,00	3.004,65
TEC. ASSUNTO EDUCACIONAIS	05	0,74x1200	888,00	4.440,00
AG. SERV. TECNICOS	09	0,33x700	231,00	2.079,00
ANALISTA DE SISTEMA	01	0,74x1200	888,00	888,00
CONTADOR	02	0,74x1200	888,00	1.776,00
DATILOGRAFO	05	0,26x700	182,00	910,00
SOCIOLOGO	01	0,74x1200	888,00	888,00
ADMINISTRADOR	13	0,74x1200	888,00	11.544,00
ECONOMISTA	05	0,74x1200	888,00	4.440,00
SANITARISTA	07	0,74x1200	888,00	6.216,00
TOTAL GERAL				679.355,00

381.894,65

- 122.000,00
foi usado



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica incluído no inciso II, do artigo 1º da Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, os cargos de: Médico Veterinário, código ANS 337; Sanitaristas, código ANS 344; Agente em Atividades Administrativas, código ATA 805; Técnico em Informática, código ATA 827; Agente de Serviços Gerais, código ASD 901; Auxiliar em Atividades Administrativas, código ASD 902; Auxiliar de Serviços Técnicos, código ASD 906; Motorista, código ASD 909; Oficial de Manutenção, código ASD 910; Auxiliar de Serviços Gerais, código ASD 915; Técnico em Contabilidade, código ATA 820; Técnico em Assuntos Educacionais, código ANS 347; Agente de Serviços Técnicos, código ATA 804; Analista de Sistema, código ANS 304; Contador, código ANS 315; Datilógrafo, código ASD 907; Sociólogo, código ANS 345; Administrador, código ANS 301; e Economista, código ANS 316.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1997.

Ao Sec. Sérgio

QUAL O IMPACTO NA FOLHA?

TONINHO

GOVERNADOR

2243862



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 27/97

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autó-grafo do Projeto de Lei Complementar que “Estende benefício de que trata a Lei Complementar nº 135, de 11 de julho de 1995, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de maio de 1997.